



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

## SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exma. Senhora Presidente  
Mellyna Passos Maia Coelho

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a contratação dos serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos, conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 02 de setembro de 2019.

Luzithânia Maria de Aquino Silva  
Secretária Legislativa  
Matrícula nº. 137310-2





## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. A dispensa tem como finalidade a contratação dos serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| Item | Material/Serviço   | Unid. medida | Qtd licitada | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|--|--------------|--------------|----------------------|-------------------|
| 1    | 8654 - FORMATAÇÃO DE HD  | UND          | 5            |                      |                   |
| 2    | 8655 - RECARGA DE TONNER   | UND          | 12           |                      |                   |
| 3    | 8656 - RECARGA DE CARTUCHO                                       | UND          | 20           |                      |                   |
| 4    | 8657 - VISITA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA               | HR           | 20           |                      |                   |
| 5    | 8658 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AJUSTE NO SISTEMA DE SOM AMBIENTE | HR           | 20           |                      |                   |
| 6    | 8659 - CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE LAN                        | HR           | 30           |                      |                   |
| 7    | 8660 - CONERTO DE TV LED   | UND          | 1            |                      |                   |
| 8    | 8661 - CONERTO DE NOBREAK  | UND          | 2            |                      |                   |
| 9    | 8662 - CONERTO EM MONITOR LED                                    | UND          | 2            |                      |                   |

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se pela necessidade da manutenção e realização dos serviços para melhoria nos trabalhos administrativos, em vista, que a Câmara não dispõe em seu quadro funcional pessoas para realizar os serviços descritos.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### 4. DO SERVIÇO







4.1 – O serviço será realizado conforme chamado através de ordem de serviço no prazo de até (24) vinte e quatro horas.

## **5. ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante serão estabelecidas na minuta do Contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato – quando houver –, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

6.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.





7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 – A Câmara Municipal de São Miguel indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução dos Serviços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato

serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial, a Câmara Municipal de São Miguel poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a







Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;

**9.1.5** – A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**9.1.6** – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

**9.1.7** – As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**9.1.8** – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Câmara Municipal de São Miguel, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

**9.1.9** – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

**9.1.10** – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1** – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal de São Miguel;

**10.2** – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel.

**10.3** – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;





**10.4** – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

**10.5** – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

**10.5.1** – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

**10.5.1** – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.6** – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

**12.2** – Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

---

São Miguel-RN, 02 de setembro de 2019.

*Luzithânia Maria de Aquino Silva*

Luzithânia Maria de Aquino Silva

**Secretária Legislativa**

Matrícula nº. 137310-2





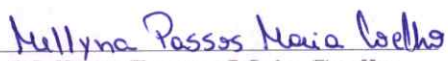
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

---

## AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, autorizo a abertura do processo administrativo referente a contratação dos serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos e, encaminhamento para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas.

São Miguel/RN, 05 de setembro de 2019.

  
Mellyna Passos Maia Coelho  
Presidente







**FRANCISCO LINDOLFO TEÓFILO-ME**  
CNPJ.:70.152.301/0001-16 INSC. ESTAD. 20.133.823-8  
Rua Deputado Hesiquio Fernandes, 56 - Centro - São Miguel-RN

**Câmara Municipal de São Miguel**  
**PROPOSTA**

Conforme solicitação, estamos enviando proposta/orçamento para os serviços abaixo discriminados.

| Item | Equipamentos  | Qtd | Tipo | P. Unit. | Total    |
|------|---|-----|------|----------|----------|
| 01   | Formatação HD   | 05  | un   | 59,00    | 295,00   |
| 02   | Recarga de tonner   | 12  | un   | 87,00    | 1.044,00 |
| 03   | Recarga de cartucho                                       | 20  | un   | 14,00    | 280,00   |
| 04   | Visita técnica serviços de informática                    | 20  | hr   | 55,00    | 1.100,00 |
| 05   | Serviço de manutenção e ajuste no sistema de som ambiente | 20  | hr   | 75,00    | 1.500,00 |
| 06   | Cabeamento estruturado de rede LAN                        | 30  | hr   | 65,00    | 1.950,00 |
| 07   | Conserto em Tv Led  | 01  | un   | 380,00   | 380,00   |
| 08   | Conserto em Nobreak                                       | 02  | un   | 145,00   | 290,00   |
| 09   | Conserto em monitor Led                                   | 02  | un   | 165,00   | 330,00   |
|      | TOTAL   |     |      |          | 7.169,00 |

**Validade da Proposta: 40 dias**

**São Miguel(RN), 16 de setembro de 2019**

**Francisco Lindolfo Teófilo- SETOR COMERCIAL**  
**L.T. Center Eletrônica**  
**E-mail: flindolfo\_teofilo@hotmail.com**  
**Fone/Fax: (84) 3353-2262**



A

Câmara Municipal de São Miguel

## Proposta

| Equipamentos/Serviços                     | Qtd. | P. Unit.        |
|---|------|-----------------|
| Formatação Hd                             | 05   | 60,00           |
| Recarga de Tonner                         | 12   | 90,00           |
| Recarga de cartucho                       | 20   | 15,00           |
| Serviços informática (hora)               | 20   | 60,00           |
| Serviço em sistema de som ambiente (hora) | 20   | 77,00           |
| Serviço cabeamento rede (hora)            | 30   | 70,00           |
| Conserto TV Led                           | 01   | 400,00          |
| Conserto em No-Break                      | 02   | 150,00          |
| Conserto em Monitor Led                   | 02   | 180,00          |
| <b>TOTAL DA PROPOSTA</b>                  |      | <b>7.580,00</b> |

Condições de Pagamento: contra entrega.

Validade da Proposta: 30 dias

São Miguel(RN), 16 de Setembro de 2019

  
18.343.598/0001-87  
**windstar** COMPUTADORES  
E ELETRO Ltda.  
Rua Chico Otaviano, 183 - Centro  
CEP 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN





**L C MAGAZINE**

**Vendas de Computadores, acessórios, serviços e artigos de papelaria.**

**CNPJ:09.346.854/0001-07 ie:20.211.018-4**

**À**

**Câmara Municipal de São Miguel**

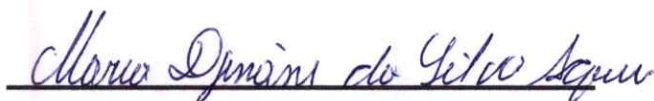
**São Miguel-RN**

**Proposta**

| Especificação               | Qtd. | P. Unit. | P.total         |
|-----------------------------|------|----------|-----------------|
| Formatação de HD            | 05   | 65,00    | 325,00          |
| Recarga de Tonner           | 12   | 91,00    | 1.092,00        |
| Recarga de cartucho         | 20   | 15,00    | 300,00          |
| Serviços de informática     | 20   | 60,00    | 1.200,00        |
| Serviços em sistema de som  | 20   | 80,00    | 1.600,00        |
| Serviços cabeamento de rede | 30   | 68,00    | 2.040,00        |
| Conserto TV Led             | 01   | 450,00   | 450,00          |
| Conserto No-Break           | 02   | 160,00   | 320,00          |
| Conserto Monitor Led        | 02   | 200,00   | 400,00          |
| <b>TOTAL DA PROPOSTA</b>    |      |          | <b>7.727,00</b> |

Validade da Proposta: 30 dias

São Miguel (RN), 17 de SETEMBRO de 2019



GERENTE

**14.147.973/0001-62**  
**L.C. MAGAZINE LTDA**  
**I.E. 06.572.239-6**  
Sítio Lagos Nova s/n KM 17 CE 138  
Zona Rural Pereiro/CE Cep:83.400-000

Rua Dr. José Torquato, 997  
Centro, São Miguel - RN, CEP: 59920-000  
Tel: (84) 3353-2541





**MAPA DE COTAÇÃO**

**Pesquisa:** 492

**Emissão:** 17/09/2019

**Forma de cotação:** Por item

**Objeto:** Serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos.

| Item  | Quantidade | Unid. de medida | Material/Serviço/Denominação                                     | Marca                          | Valor unitário (R\$)                        | Valor Total (R\$)              |          |
|---|------------|-----------------|--|--------------------------------|---|--------------------------------|----------|
| 1   | 5,00000    | UNIDADE         | 8654 - FORMATAÇÃO DE HD  |                                |   |                                |          |
|   |            |                 |  | <b>Colocação</b>               | <b>Credor/Fornecedor</b>                    |                                |          |
|   |            |                 |  | 1                              | 188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO            | 59,00000                       | 295,00   |
|   |            |                 |  | 2                              | 307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI | 60,00000                       | 300,00   |
|   |            |                 |  |                                | 65,00000                                    | 325,00                         |          |
|   |            |                 |  |                                | <b>Valor médio (R\$):</b>                   | <b>61,33333</b>                |          |
|   |            |                 |  |                                |   | <b>306,67</b>                  |          |
| 2   | 12,00000   | UNIDADE         | 8655 - RECARGA DE TONNER   |                                |   |                                |          |
|   |            |                 |  | <b>Colocação</b>               | <b>Credor/Fornecedor</b>                    |                                |          |
|   |            |                 |  | 1                              | 188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO            | 87,00000                       | 1.044,00 |
|   |            |                 |  | 2                              | 307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI | 90,00000                       | 1.080,00 |
|   |            |                 |  |                                | 91,00000                                    | 1.092,00                       |          |
|   |            |                 |  |                                | <b>Valor médio (R\$):</b>                   | <b>89,33333</b>                |          |
|   |            |                 |  |                                |   | <b>1.072,00</b>                |          |
| 3   | 20,00000   | UNIDADE         | 8656 - RECARGA DE CARTUCHO                                       |                                |   |                                |          |
|   |            |                 |  | <b>Colocação</b>               | <b>Credor/Fornecedor</b>                    |                                |          |
|   |            |                 |  | 1                              | 188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO            | 14,00000                       | 280,00   |
|   |            |                 |  | 2                              | 307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI | 15,00000                       | 300,00   |
|   |            |                 |  |                                | 15,00000                                    | 300,00                         |          |
|   |            |                 |  |                                | <b>Valor médio (R\$):</b>                   | <b>14,66667</b>                |          |
|   |            |                 |  |                                |   | <b>293,33</b>                  |          |
| 4   | 20,00000   | HORA            | 8657 - VISITA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA               |                                |   |                                |          |
|   |            |                 |  | <b>Colocação</b>               | <b>Credor/Fornecedor</b>                    |                                |          |
|   |            |                 |  | 1                              | 188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO            | 55,00000                       | 1.100,00 |
|   |            |                 |  | 2                              | 307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI | 60,00000                       | 1.200,00 |
|   |            |                 |  |                                | 60,00000                                    | 1.200,00                       |          |
|   |            |                 |  |                                | <b>Valor médio (R\$):</b>                   | <b>58,33333</b>                |          |
|   |            |                 |  |                                |   | <b>1.166,67</b>                |          |
| 5   | 20,00000   | HORA            | 8658 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AJUSTE NO SISTEMA DE SOM AMBIENTE |                                |   |                                |          |
|   |            |                 |  | <b>Colocação</b>               | <b>Credor/Fornecedor</b>                    |                                |          |
|   |            |                 |  | 1                              | 188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO            | 75,00000                       | 1.500,00 |
|   |            |                 |  | 2                              | 307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI | 77,00000                       | 1.540,00 |
|   |            |                 |  |                                | 80,00000                                    | 1.600,00                       |          |
|   |            |                 |  |                                | <b>Valor médio (R\$):</b>                   | <b>77,33333</b>                |          |
|   |            |                 |  |                                |   | <b>1.546,67</b>                |          |
| 6   | 30,00000   | HORA            | 8659 - CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE LAN                        |                                |   |                                |          |
|   |            |                 |  | <b>Colocação</b>               | <b>Credor/Fornecedor</b>                    |                                |          |
|   |            |                 |  | 1                              | 188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO            | 65,00000                       | 1.950,00 |
|   |            |                 |  | 2                              | 749 - L C MAGAZINE LTDA                     | 68,00000                       | 2.040,00 |
|   |            |                 |  |                                | 70,00000                                    | 2.100,00                       |          |
|   |            |                 |  |                                | <b>Valor médio (R\$):</b>                   | <b>67,66667</b>                |          |
|   |            |                 |  |                                |   | <b>2.030,00</b>                |          |
| 7   | 1,00000    | UNIDADE         | 8660 - CONERTO DE TV LED   |                                |   |                                |          |
|   |            |                 |  | <b>Colocação</b>               | <b>Credor/Fornecedor</b>                    |                                |          |
|   |            |                 |  | 1                              | 188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO            | 380,00000                      | 380,00   |
|   |            |                 |  | 2                              | 307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI | 400,00000                      | 400,00   |
|   |            |                 |  |                                | 450,00000                                   | 450,00                         |          |
|   |            |                 |  |                                | <b>Valor médio (R\$):</b>                   | <b>410,00000</b>               |          |
|   |            |                 |  |                                |   | <b>410,00</b>                  |          |
| 8   | 2,00000    | UNIDADE         | 8661 - CONERTO DE NOBREAK  |                                |   |                                |          |
|   |            |                 |  | <b>Colocação</b>               | <b>Credor/Fornecedor</b>                    |                                |          |
|   |            |                 |  | 1                              | 188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO            | 145,00000                      | 290,00   |
|   |            |                 |  | 2                              | 307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI | 150,00000                      | 300,00   |
|   |            |                 |  |                                | 160,00000                                   | 320,00                         |          |
|   |            |                 |  |                                | <b>Valor médio (R\$):</b>                   | <b>151,66667</b>               |          |
|   |            |                 |  |                                |   | <b>303,33</b>                  |          |
| 9   | 2,00000    | UNIDADE         | 8662 - CONERTO EM MONITOR LED                                    |                                |   |                                |          |
|   |            |                 |  | <b>Colocação</b>               | <b>Credor/Fornecedor</b>                    |                                |          |
|   |            |                 |  | 1                              | 188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO            | 165,00000                      | 330,00   |
|   |            |                 |  | 2                              | 307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI | 180,00000                      | 360,00   |
|   |            |                 |  |                                | 200,00000                                   | 400,00                         |          |
|   |            |                 |  |                                | <b>Valor médio (R\$):</b>                   | <b>181,66667</b>               |          |
|   |            |                 |  |                                |   | <b>363,33</b>                  |          |
| <b>Total por fornecedor</b>                 |            |                 |  |                                |   |                                |          |
| <b>Credor/Fornecedor</b>                    |            |                 |  |                                |   | <b>Valor Total (R\$)</b>       |          |
| 188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO            |            |                 |  |                                |   | 7.169,00                       |          |
| 307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI |            |                 |  |                                |   | 7.580,00                       |          |
| 749 - L C MAGAZINE LTDA                     |            |                 |  |                                |   | 7.727,00                       |          |
|   |            |                 |  |                                | <b>Valor total médio (R\$):</b>             | <b>7.492,00</b>                |          |
| <b>Fornecedores com menor valor</b>         |            |                 |  |                                |   |                                |          |
| <b>Credor/Fornecedor</b>                    |            |                 | <b>Item</b>  |                                |   | <b>Valor Total (R\$)</b>       |          |
| 188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO            |            |                 | 1,2,3,4,5,6,7,8,9  |                                |   | 7.169,00                       |          |
|   |            |                 |  |                                | <b>Total geral (R\$):</b>                   | <b>7.169,00</b>                |          |
| <b>Total por centro de custo</b>            |            |                 |  |                                |   |                                |          |
| <b>Centro de custo</b>                      |            |                 |  | <b>Total menor valor (R\$)</b> |   | <b>Total valor médio (R\$)</b> |          |
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL              |            |                 |  | 7.169,00                       |   | 7.492,00                       |          |
|   |            |                 |  | <b>Total geral (R\$):</b>      | <b>7.169,00</b>                             | <b>7.492,00</b>                |          |

*Maria Lucineide Pereira Lima*

**Maria Lucineide Pereira Lima**  
 Tesoureira  
 CPF: 761.512.804-82







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

**DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;  
Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.

A Excelentíssima  
**Presidente da Câmara Municipal de São Miguel**

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos..

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039  
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 17 de setembro de 2019.

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA  
TESOUREIRA





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

---

## AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente contratação dos serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauração o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 17 de setembro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho  
Mellyna Passos Maia Coelho  
Presidente







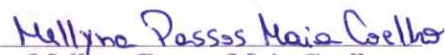
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**  
LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: Serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos.

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 17 de setembro de 2019.

  
**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

---

## DESPACHO

À Secretaria Legislativa

Encaminho processo administrativo para elaboração de Minuta de Contrato para futura contratação Serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos.

São Miguel/RN, 17 de setembro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho  
Mellyna Passos Maia Coelho  
Presidente





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

---


## DESPACHO

À Procuradoria  
**Lizziane Ramos do Rêgo**  
Procuradora

Trata-se da Minuta do Contrato para futura contratação Serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos., por meio de **Dispensa de Licitação nº 022/2019**.

Procedemos com a confecção da minuta de Contrato a ser firmado. Diante do exposto, vão os autos à **PROCURADORIA**, para análise da minuta, e, por fim, para exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Miguel/RN, 17 de setembro de 2019.

  
**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente







## **MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, N° 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos..

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**





4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento será até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;







7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

*Mellyna Passos Maia Coelho*  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85  
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*  
CPF: *027-774-354-92*

2. *Régelo Maria de Souza Ambrado*  
CPF: *852 710 474 15*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

## **PARECER JURÍDICO**

Dispensa de Licitação por Limite nº. 022/2019.  
**Contratação dos serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos.**

### I – Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 022/2019, tendo por objeto a **contratação dos serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos.**

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

### II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos.*







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

(MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

*Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata da **contratação dos serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos.**

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

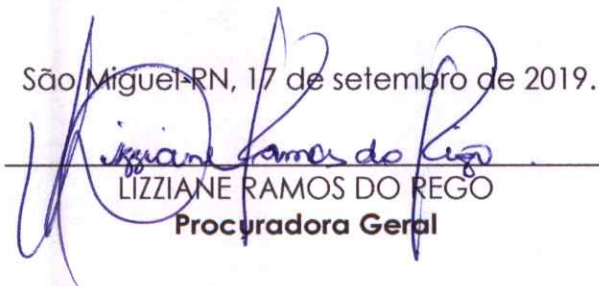
### III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 17 de setembro de 2019.

  
LIZZIANE RAMOS DO REGO  
Procuradora Geral





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Dispensa nº 022/2019  
Processo Administrativo nº 022/2019

|  |  |
|--|--|
| Fundamentação                            | Lei nº. 8.666/93, art. 24, II.                                       |
| Data para apresentação dos documentos    | 24 horas   |
| Objeto                                   | Serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos. |
| Tipo                                     | Menor preço por item   |
| Documentos integrantes deste instrumento | Minuta do contrato e Modelo de Declaração                            |

À Empresa  
FRANCISCO LINDOLFO TEÓFILO ME  
CNPJ: 70.152.301/0001-16

A Câmara Municipal de São Miguel, após apuração de valores através de pesquisa de preço, convida V.Sa. a apresentar os documentos abaixo descritos.

1.1 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

São Miguel/RN, em 18 de setembro de 2019.

*Luzitânia Maria de Sousa Silva*  
Secretária Legislativa







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 21/08/2019

|   |   |   |
|---|---|---|
| Contribuinte:<br>FRANCISCO LINDOLFO TEOFILLO - ME   |   | Inscrição Mercantil:<br>3400229<br>Sequencial:<br>6084434<br>Referência Loteamento: |
| Localização: RUA DEPUTADO HEZQUIO FERNANDES, 56 , CENTRO                                  |   | Cadastro Imobiliário:<br>01.01.013.0230.001<br>Inscrição Imobiliária:<br>205        |
| Natureza:<br>Tributos Mercantis   |   |   |
| Razão Social:<br>FRANCISCO LINDOLFO TEOFILLO - ME   |   |   |
| CNPJ/CPF  | Inscrição Estadual  | Inscrição Mercantil   |
| 70.152.301/0001-16  | 201338238   | 3400229   |
| Código Atividade Principal: 9511800<br>REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPA | Código Atividade Sec.: 9521500<br>REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRO |   |
| Início Atividade: 23/08/1994  | Validade: 20/09/2019  |   |
| Observações: Válido por 30 dias.  |   |   |
| <b>VIA INTERNET</b>   |   |   |

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desta certidão acesse:

<http://gestor.tributosmunicipais.com.br/saomiguel/prefeitura/saomiguel/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

D0F58B59E1F0F5C0BDB72F98471C3B21BC4F5248







**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Secretaria de Estado da Tributação**  
**Procuradoria Geral do Estado**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6134785**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO**  
CNPJ: **70.152.301/0001-16** Inscrição Estadual: **20.133.823-8**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **16/09/2019** às **11:47:54** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.37.211.89**.

Validade até **16/10/2019**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 70.152.301/0001-16

Certidão nº: 173022599/2019

Expedição: 25/05/2019, às 16:14:39

Validade: 20/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **70.152.301/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 70.152.301/0001-16

**Razão Social:** FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO ME

**Endereço:** RUA DEPUTADO HESEQUIO FERNANDES 56 ANDAR 1 / CENTRO / SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/08/2019 a 23/09/2019

**Certificação Número:** 2019082502270664428405

Informação obtida em 04/09/2019 10:24:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANCISCO LINDOLFO TEOFILLO**  
**CNPJ: 70.152.301/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:52:48 do dia 21/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2020.

Código de controle da certidão: **EF1F.9F95.219D.C420**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019**

**OBJETO: Serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos.**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa FRANCISCO LINDOLFO TEOFILLO – ME, inscrita no CNPJ nº. 70.152.301/0001-16, objetivando a serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos, com o valor julgado de R\$ 7.169,00 (sete mil e cento e sessenta e nove reais).

Ordeno que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 02 de outubro de 2019.

*Mellyna Passos Maia Coelho*  
Mellyna Passos Maia Coelho  
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

## TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 022/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa FRANCISCO LINDOLFO TEOFILLO – ME, inscrita no CNPJ nº. 70.152.301/0001-16, objetivando a serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos, com o valor julgado de R\$ 7.169,00 (sete mil e cento e sessenta e nove reais).

Ordeno que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 02 de outubro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho  
Mellyna Passos Maia Coelho  
Presidente







CONTRATO Nº 017/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO - CNPJ: 70.152.301/0001-16, com sede na R DEPUTADO HESÍQUIO FERNANDES, 56, CENTRO, São Miguel/RN, CNPJ 70.152.301/0001-16, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos..

| Item | Material/Serviço   | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|--|--------------|-------|------------|----------------------|-------------------|
| 1    | 8654 - FORMATAÇÃO DE HD  | UND          |       | 5          | 59,00                | 295,00            |
| 2    | 8655 - RECARGA DE TONNER   | UND          |       | 12         | 87,00                | 1.044,00          |
| 3    | 8656 - RECARGA DE CARTUCHO                                       | UND          |       | 20         | 14,00                | 280,00            |
| 4    | 8657 - VISITA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA               | HR           |       | 20         | 55,00                | 1.100,00          |
| 5    | 8658 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AJUSTE NO SISTEMA DE SOM AMBIENTE | HR           |       | 20         | 75,00                | 1.500,00          |
| 6    | 8659 - CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE LAN                        | HR           |       | 30         | 65,00                | 1.950,00          |
| 7    | 8660 - CONSERTO DE TV LED  | UND          |       | 1          | 380,00               | 380,00            |
| 8    | 8661 - CONSERTO DE NOBREAK                                       | UND          |       | 2          | 145,00               | 290,00            |
| 9    | 8662 - CONSERTO  | UND          |       | 2          | 165,00               | 330,00            |





|                |  |  |  |          |  |
|----------------|--|--|--|----------|--|
| EM MONITOR LED |  |  |  |          |  |
| Total Geral    |  |  |  | 7.169,00 |  |

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;







4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;







7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.169,00 (sete mil e cento e sessenta e nove reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 02 de outubro de 2019.

*Mellyna Passos Maia Coelho*  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85  
CONTRATANTE

FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO  
CNPJ: 70.152.301/0001-16  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*  
CPF: 027.774.134-92

2. *Régela Cláudia de Souza*  
CPF: 852 710 474 15





CONTRATO Nº 017/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO - CNPJ: 70.152.301/0001-16, com sede na R DEPUTADO HESIQUIO FERNANDES, 56, CENTRO, São Miguel/RN, CNPJ 70.152.301/0001-16, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos..

| Item | Material/Serviço   | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|--|--------------|-------|------------|----------------------|-------------------|
| 1    | 8654 - FORMATAÇÃO DE HD  | UND          |       | 5          | 59,00                | 295,00            |
| 2    | 8655 - RECARGA DE TONNER   | UND          |       | 12         | 87,00                | 1.044,00          |
| 3    | 8656 - RECARGA DE CARTUCHO                                       | UND          |       | 20         | 14,00                | 280,00            |
| 4    | 8657 - VISITA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA               | HR           |       | 20         | 55,00                | 1.100,00          |
| 5    | 8658 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AJUSTE NO SISTEMA DE SOM AMBIENTE | HR           |       | 20         | 75,00                | 1.500,00          |
| 6    | 8659 - CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE LAN                        | HR           |       | 30         | 65,00                | 1.950,00          |
| 7    | 8660 - CONSERTO DE TV LED  | UND          |       | 1          | 380,00               | 380,00            |
| 8    | 8661 - CONSERTO DE NOBREAK                                       | UND          |       | 2          | 145,00               | 290,00            |
| 9    | 8662 - CONSERTO  | UND          |       | 2          | 165,00               | 330,00            |







|                    |  |  |  |  |                 |
|--------------------|--|--|--|--|-----------------|
| EM MONITOR LED     |  |  |  |  |                 |
| <b>Total Geral</b> |  |  |  |  | <b>7.169,00</b> |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;





4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;







7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.169,00 (sete mil e cento e sessenta e nove reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**

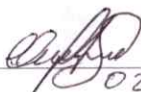
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 02 de outubro de 2019.

*Mellyna Passos Maia Coelho*  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85  
CONTRATANTE

FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO  
CNPJ: 70.152.301/0001-16  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.   
CPF: 027-774-114-92

2. *Régela Maria de Souza Andrade*  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 022/2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO – ME, inscrita no CNPJ nº. 70.152.301/0001-16, objetivando a serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos, com o valor julgado de R\$ 7.169,00 (sete mil e cento e sessenta e nove reais).

Ordeno que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 02 de outubro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA  
Código Identificador: 69C07A5A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no  
dia 15 de Outubro de 2019. Edição 0739.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 022/2019**

OBJETO: Serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO – ME, inscrita no CNPJ nº. 70.152.301/0001-16, objetivando a serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos, com o valor julgado de R\$ 7.169,00 (sete mil e cento e sessenta e nove reais).

Ordeno que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 02 de outubro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

**Publicado por:**  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA  
**Código Identificador:** 4CB37A2E

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no  
dia 15 de Outubro de 2019. Edição 0739.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 017/2019 – REF.: DISPENSA  
Nº. 022/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Representante: Mellyna Passos Maia Coelho

Contratado: FRANCISCO LINDOLFO TEÓFILO – ME

CNPJ nº. 70.152.301/0001-16

Objeto: serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos.

Valor de R\$ 7.169,00 (sete mil e cento e sessenta e nove reais).

Dotação: 1.1000.1001.1.31.1.1.15.100. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Publicado por:  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA  
Código Identificador: 5165626B

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no  
dia 15 de Outubro de 2019. Edição 0739.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



SIAT – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

|                           |                                |                   |
|---------------------------|--------------------------------|-------------------|
| UNIDADE GESTORA:          | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL | NÚMERO DO RECIBO: |
| PROCESSO DE DESPESA:      | 22 / 2019                      | 227589            |
| PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: | Dispensa de Licitação          |                   |

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000022/2019  
Data da Expedição do Termo: 02/10/2019 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 15/10/2019 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II  
Valor Contratado: 7169,00  
Objeto: Serviços de manutenção e reparo de computadores e eletroeletrônicos.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO  
CPF: 08260880407

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: TR.pdf  
Código Validador do Arquivo: 21C0D74725931FEE71F42BBCBE4E9DF0

Nome do Arquivo Anexado: MINUTA.pdf  
Código Validador do Arquivo: BBF70B733C8063BFBCBC7BEAE07E833A

Nome do Arquivo Anexado: Mapa\_de\_precos\_da\_pesquisa4176009304410184889-new.pdf  
Código Validador do Arquivo: C3F31A8FEF2AC1A7433AF2DF19C55E45

Nome do Arquivo Anexado: PARECER JURÍDICO.pdf  
Código Validador do Arquivo: 7461F6D51B55A5C88B46E1334FEBBA8A

Nome do Arquivo Anexado: AUTORIZAÇÃO.pdf  
Código Validador do Arquivo: EDD5B4D259117C93CE12488DF2D2F1B9

Nome do Arquivo Anexado: RATIFICAÇÃO.pdf  
Código Validador do Arquivo: 47732226A8146D32044BADCF12C40660

Nome do Arquivo Anexado: AUTORIZAÇÃO FECAM.pdf  
Código Validador do Arquivo: 24ECA5E9028A99D57659C3F336329A1E

Nome do Arquivo Anexado: RATIFICAÇÃO FECAM.pdf  
Código Validador do Arquivo: C5A5702A0ECE3CC2C7390531B40F6BCE



**JUSTIFICATIVA(S):**

Justifica-se pela necessidade da manutenção e realização dos serviços para melhoria nos trabalhos administrativos, em vista, que a Câmara não dispõe em seu quadro funcional pessoas para realizar os serviços descritos.

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo: 227589  
Data e hora do Envio: 17/10/2019 08:26:00  
Data e hora da criação deste Documento: 17/10/2019 08:25:44

